



Por que os Certificados ou Diplomas de Massagem ou Massoterapia devem ser registrados e qual a validade do registro?

A profissão de Massagista ou Massoterapeuta ainda é regida pela "arcaica" de **Lei nº 3.968, de 5 de outubro de 1961** onde leio:

“Dispõe sobre o Exercício da Profissão de Massagista, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da profissão de Massagista só é permitido a quem possua certificado de habilitação expedido e **registrado** pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina após aprovação, em exame, perante o mesmo órgão;

Essa lei, conforme mencionei, continua válida.

Na Portaria n.º 102, de 08 de julho de 1943 (sei que é anterior, mas justifica-se citá-la). (Instruções para o exercício, em todo o território nacional, da profissão de Massagista.), no item 1 e 2 e 7 leio:

1.º - O exercício da profissão de Massagista será permitido... e, num Estado ou Território, a quem for (registrado) pelo respectivo Serviço Sanitário Estadual ou territorial.

2.º - Poderão ser registrados, na conformidade do item anterior, os massagistas **diplomados por escolas oficiais ou por escolas**

particulares de idoneidade reconhecida pelo D. N. S. e os que forem aprovados nos exames de capacitação estabelecidos por estas instruções.

3.º - será, somente, permitida a aplicação de massagem manual, sendo vedado o uso de aparelhagem mecânica ou fisioterápica;

4.º - a propaganda dependerá de prévia aprovação da autoridade sanitária fiscalizadora.

7.º - Os Massagistas inscritos poderão ter gabinete privativo para atender os casos previstos nesta "Instrução", devendo o mesmo ser **licenciado pela repartição sanitária competente.**"

Chamo a atenção para o **item 2**, em especial para a parte que diz "os massagistas diplomados por **escolas oficiais ou por escolas particulares de idoneidade reconhecida pelo D. N. S.**"

Mesmo depois da Lei nº 3.968, de 5 de outubro de 1961, este item "2" ainda tinha de ser observado, pois onde se estudar e obter um diploma registrado? Considerava-se "Escola Oficial" apenas o SENAC. Para resolver este problema, o de dar idoneidade à Escolas de Massagem, no Rio Grande do Sul, a Fundação Educacional Padre Landell de Moura (FEPLAM) que, até então, dava guarida apenas aos cursos livres, onde a carga horária era irrelevante, acordou junto às instâncias da saúde no RS, na época representada pela Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional (DIFEP), fiscalizar as Escolas que ministravam cursos de massagem no RS. Esta fiscalização envolvia inspecionar o estabelecimento, a grade curricular do curso, a carga horária, a habilitação dos docentes, a lista de presença dos educandos no curso de massagem terapêutica ou estética, receber dos educandos, uma declaração quanto ao cumprimento da carga horária e do estágio supervisionado. Com respeito a carga horária do curso de massagem, a FEPLAM instituiu uma comissão constituída pela presidência da casa e representantes de Escolas de Massagem do RS. Foi quando se estabeleceu a carga horária de **400h mínimas** que seriam distribuídas entre Anatomofisiologia, Prática de massagem e Estágio prático. A partir de então, todas as Escolas de Massagem no RS, sob supervisão da FEPLAM, tinham de respeitar este mínimo de carga horária para que seus educandos pudessem

receber certificação da FEPLAM que dá "Idoneidade" à Escola promotora do curso. O educando, após receber seu certificado, apresentava o certificado de sua Escola devidamente registrado pela FEPLAM e a DIFEP **emitia o registro**. Atualmente algumas coisas mudaram: a FEPLAM passou a chamar-se Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e a DIFEP hoje é a Secretária Municipal da Saúde - Vigilância Sanitária (SMS-VS). Sendo assim, a OSCIP emite um Registro e a SMS-VS emite outro.

Um exemplo dos dois registros pode ser visto na ilustração abaixo:

O Registro da esquerda é o da SMS-VS e o da direita é o da OSCIP que dá idoneidade à Escola SOS CORPO.



Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no CAPÍTULO III, no Parágrafo único diz: Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional.

Atualmente, no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos¹, no “Eixo Tecnológico / AMBIENTE E SAÚDE, tenho sobre o curso técnico em massagem: **TÉCNICO EM MASSOTERAPIA - 1.200 HORAS (PRONATEC – MEC)** Aplica manobras de massoterapia ocidental, de massagem oriental shiatsu e de reflexologia podal, visando ao bem-estar físico, ao relaxamento de tensões e ao alívio da dor. Realiza procedimentos de massoterapia estética e desportiva. Identifica e seleciona técnicas massoterápicas indicadas às diferentes necessidades do cliente. Aplica drenagem linfática, quando indicada por prescrição médica e/ou fisioterapêutica.

No RS, a partir da LEI DE JULHO DE 2008 Art. 36-D, que atualizou a legislação para os cursos Técnicos (incluso está o de massagem) leio que: “Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, **quando registrados**, terão *validade nacional* e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior”.

Tenho, pois, dois tipos de **Registros** no RS: O do **Curso Técnico** em Massoterapia de 1.200 h/a onde o educando recebe um **Diploma de Técnico em Massagem**, e o do **Curso de Massagem Terapêutica ou Estética** de 400h onde o educando recebe um **Certificado de Massagem Terapêutica ou Estética**. Os dois têm os mesmos direitos e obrigações.

Cada Estado da Confederação possui sua própria legislação quanto aos profissionais da saúde mas sempre submetendo-se as leis Federais. Os municípios também as têm, mas submetendo-se as leis Estaduais.

No Site da Secretaria Estadual de Saúde do RS leio:

“Núcleo de Vigilância em Estabelecimentos de Saúde > Estabelecimentos

PORTARIA Nº 13/2012 - Dispõe sobre a documentação necessária para abertura de processos administrativos da área de vigilância sanitária de estabelecimentos assistenciais de saúde e estabelecimentos de interesse à saúde

¹ Disponível em:

<http://pronatec.mec.gov.br/cnct/et_ambiente_saude_seguranca/t_massoterapia.php> - Acessado em 16 de fev. 2015.

- Roteiro para avaliação de projetos arquitetônicos relacionados a Indústrias de Medicamentos.
- Roteiro para avaliação de projetos arquitetônicos relacionados a Indústrias de Cosméticos e Saneantes.

Contato:

Rua Domingos Crescêncio, 132 - sala 604

CEP: 90650-090 - Porto Alegre - RS

Telefone: (51) 3901-1133, (51) 3901-1133.

E-mail: proj-dvs@saude.rs.gov.br

Documentação para registro de certificado profissional

- 1) Requerimento dirigido ao órgão da autoridade sanitária local ou regional, solicitando registro do diploma;
- 2) Original e cópia do diploma registrado na Secretaria da Educação e Cultura ou Conselho Estadual de Saúde ou por órgão competente;
- 3) 1 foto 3 x 4 atualizada;
- 4) Taxa Pública: a recolher no BANRISUL.

Os profissionais cujos diplomas são **passíveis de registro** são:

- Técnico em ótica e ótica;

- **Técnico em massagem e massagista** (*Perceba que no RS, como já disse, existem duas categorias de profissionais em massagem, um recebendo Diploma, o que faz o curso técnico e outro que faz o curso de 400h e recebe Certificado*);

- Pedólogo.

Os diplomas de protético dentário e técnico em higiene dental são registrados no Conselho Regional de Odontologia.”

Disponível em:

<http://www.saude.rs.gov.br/lista/403/N%C3%BAcleo_de_Vigil%C3%A2ncia_e_m_Estabelecimentos_de_Sa%C3%BAde_%3E_Estabelecimentos> Acesso em

30 de mai. 2014.

A Constituição Federal de 1988 instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS). Para regulamentar a estrutura e o funcionamento do SUS foi aprovada a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Essa Lei afirma, em seu art. 6º, que estão incluídas, no campo de atuação do SUS, a vigilância epidemiológica, **a Vigilância Sanitária**, a saúde do trabalhador e a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) foi criada pela medida provisória 1.791, convertida na lei 9.782, publicada em 26 de janeiro de 1999.

No Art. 7º leio: Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:

I - coordenar o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Quero com isso, isto é, por trazer todas estas leis, demonstrar a interrelação entre Secretaria Municipal da Saúde (SMS), Vigilância Sanitária (VS) e ANVISA para embasar a declaração de que, *quando um certificado é Registrado pela SMS-VS de determinado município implícito está o reconhecimento deste registro pelas demais SMS-VS de todos municípios do território nacional* não havendo a necessidade de um novo registro. Se alguém tem um Certificado de Massagem Terapêutica ou Diploma de Técnico em Massagem registrado pela SMS-VS e, portanto, licenciado para trabalhar em determinada cidade e desejar trabalhar em outro município do Brasil não terá de fazer outro curso na cidade ou estado em que pretenda exercer sua profissão. A “prova” de capacitação profissional é o **certificado registrado** que já possui.

Desejo enfatizar que um certificado emitido aqui, em Caxias do Sul, RS, e **Registrado** pela SMS-VS desta cidade tem validade nacional, conforme demonstrarei:

001566

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA SAÚDE

A S. O. S. VIDA CENTRO DE MASSOTERAPIA LTDA

Situada à RUA: CALAMA, 1233 - OLARIA.

em PORTO VELHO - RO. está autorizada a funcionar

no ramo de CENTRO DE ESTÉTICA E MASSOTERAPIA:.....

Por terem sido suas instalações Inspeccionadas e julgadas satisfatórias.

PORTO VELHO, RO em 26 de JULHO de 2006.

Válido até: 31 / 12 / 2006.

[Assinatura]
Diretor do Departamento

Insc. Municipal nº: 14221209
 CNPJ 05.647.422/0001-77
 EMITIDO PELO: **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA
 SANITÁRIA MUNICIPAL - DVS**
 Av. 7 de setembro, 2290 - B. N. S. das Graças
 Tel.: **69 3223-2726**
É obrigatória a exposição em lugar visível público

Uma educanda da cidade de Porto Velho / RO, egressa da Escola SOS CORPO, recebeu seu certificado registrado na SMS-VS daqui (Caxias do Sul / RS). Ao apresentar o certificado em sua cidade eles, por nunca antes terem liberado um alvará de funcionamento mediante apresentação de certificado registrado, tiveram de “abrir” uma pasta e ela foi a 1ª pessoa, no estado de Rondônia a obter um Alvará de funcionamento para seu estabelecimento por esta via.

Este é apenas um exemplo, pois já tive de prestar esclarecimentos quanto a procedimentos para SMS-VS de vários Municípios de diferentes Estados.

Finalizando minha argumentação quanto a necessidade do registro apresentarei recortes de critérios para emissão de Alvarás de Funcionamento em alguns estados do Brasil:

Em Búzios, no RJ:

“Certificado de Conclusão do Curso Profissionalizante de Massoterapeuta **registrado** na repartição de Fiscalização do Exercício Profissional da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro”.

Disponível em:

<http://buziosdigital.rj.gov.br/files/arquivos/5271acd793eee_licenca_saunas.pdf

> Acesso em 30mai. 2014;

Em Pernambuco – Lei Estadual que aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

“Decreto nº 20786, de 10 de agosto de 1998

X - Massagista

Art. 415. Só será permitido o exercício da profissão de massagista a quem estiver habilitado por título conferido na forma da legislação em vigor.

§ 1º - O exercício da profissão de massagista só será permitido ao profissional que estiver devidamente **registrado no órgão de fiscalização da Secretaria de Saúde**.

§ 2º - Os massagistas ficarão obrigados a comunicar ao órgão de fiscalização da Secretaria de Saúde a sede de suas atividades, residência e transferências, quando ocorrerem, para efeito de cadastramento profissional.

Art. 416. Aquele que exercer a profissão de massagista **sem o certificado devidamente registrado no órgão de fiscalização da Secretaria de Saúde** ficará sujeito às penalidades previstas para o exercício ilegal da profissão.”

Disponível em:

<<http://www.recife.pe.gov.br/meioambiente/legislacao/estadual/dec20786-98.pdf>>

Acesso em 30mai. 2014

Apenas alguns exemplos.

Rubens Balestro

DIFEP Nº1956 – SS/ POA/RS

CREFITO Nº 174.609-F